



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ À LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020, AO DECRETO FEDERAL Nº 3.722, DE 09 DE JANEIRO DE 2001, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, À LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 01 DE JUNHO DE 2018, AO DECRETO MUNICIPAL 48/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 26 DE ABRIL DE 2018, E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO, À LEGISLAÇÃO CORRELATA E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. DO OBJETO:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, BEM COMO ELABORAÇÃO DE PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DOS CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, CONFORME PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 3.523, DE 28/08/1998, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NAS QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS NESTE INSTRUMENTO.**

1.2. A licitação será por **LOTE**, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será **Menor Preço**, com modo de **Disputa Aberto**, observadas as exigências contidas em Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O local de disputa será no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET – via site: www.comprasnet.gov.br.

1.5. Unidades Gestoras: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Planejamento e Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação - FME E FUNDEB, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Articulação e Política, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte e Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados, é determinante para a dita síndrome dos edifícios doentes. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

Então, considerando a questão sanitária e a real e necessária manutenção dos aparelhos de ar condicionado dos diversos órgãos do Município de Horizonte, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos aparelhos e garantir um regular funcionamento, permitindo a realização da adequada e satisfatória prestação jurisdicional, observando ainda o clima da região, o qual apresenta forte calor, elaboramos o presente termo de referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO COM VALOR ESTIMADO:

3.1. Os preços de referência foram estimados com base no preço médio oriundo de pesquisas de preços realizadas pelo Município de Horizonte/CE, as quais estão acostadas nos autos do processo licitatório, e deram origem aos preços e quantidades estimados abaixo especificados, que totalizam um valor global estimado de **R\$**



2.293.173,75 (dois milhões, duzentos e noventa e três mil, cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

| LOTE/GRUPO ÚNICO | | | | | |
|------------------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
| 1 | Serviços de manutenção PREVENTIVA MENSAL , em ar-condicionado modelo Split de 7.000 a 12.000 Btus, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle -PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento. | Serviço | 4.320 | R\$ 64,17 | R\$ 277.214,40 |
| 2 | Serviços de manutenção PREVENTIVA TRIMESTRAL , em ar-condicionado modelo Split de 7.000 a 12.000 Btus, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle -PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento. | Serviço | 1.080 | R\$ 141,67 | R\$ 153.003,60 |
| 3 | Serviços de manutenção PREVENTIVA SEMESTRAL , em ar-condicionado modelo Split de 7.000 a 12.000 Btus, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle -PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento. | Serviço | 1.080 | R\$ 141,67 | R\$ 153.003,60 |
| 4 | Serviços de manutenção PREVENTIVA MENSAL , em ar-condicionado modelo Split de 18.000 a 24.000 Btus, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle -PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento. | Serviço | 928 | R\$ 65,00 | R\$ 60.320,00 |
| 5 | Serviços de manutenção PREVENTIVA TRIMESTRAL , em ar-condicionado modelo Split de 18.000 a 24.000 Btus, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle -PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento. | Serviço | 232 | R\$ 148,33 | R\$ 34.412,56 |
| 6 | Serviços de manutenção PREVENTIVA SEMESTRAL , em ar-condicionado modelo Split de 18.000 a 24.000 Btus, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle -PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento. | Serviço | 232 | R\$ 146,67 | R\$ 34.027,44 |
| 7 | Serviços de manutenção PREVENTIVA MENSAL , em ar-condicionado modelo Split de 30.000 a 60.000 Btus, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle -PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento. | Serviço | 288 | R\$ 68,33 | R\$ 19.679,04 |



| LOTE/GRUPO ÚNICO | | | | | |
|------------------|---|---------|------------|-----------------|------------------|
| ITE | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR | VALOR |
| 8 | Serviços de manutenção PREVENTIVA TRIMESTRAL , em ar-condicionado modelo Split de 30.000 a 60.000 Btus, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle - PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento. | Serviço | 72 | R\$ 166,67 | R\$ 12.000,24 |
| 9 | Serviços de manutenção PREVENTIVA SEMESTRAL , em ar-condicionado modelo Split de 30.000 a 60.000 Btus, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle -PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento. | Serviço | 72 | R\$ 166,67 | R\$ 12.000,24 |
| 10 | Serviço de INSTALAÇÃO (parede/parede) de ar-condicionado modelo Split de 7.000 a 12.000 Btus até 6 metros. Com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no mínimo de 90 dias. | Serviço | 99 | R\$ 468,33 | R\$ 46.364,67 |
| 11 | Serviço de INSTALAÇÃO (parede/parede) de ar-condicionado modelo Split de 7.000 a 12.000 Btus até 15 metros. Com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no mínimo de 90 dias. | Serviço | 45 | R\$ 853,33 | R\$ 38.399,85 |
| 12 | Serviço de INSTALAÇÃO (parede/parede) de ar-condicionado modelo Split de 18.000 a 24.000 Btus até 6 metros. Com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no mínimo de 90 dias. | Serviço | 56 | R\$ 490,00 | R\$ 27.440,00 |
| 13 | Serviço de INSTALAÇÃO (parede/parede) de ar-condicionado modelo Split de 18.000 a 24.000 Btus até 15 metros. Com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no mínimo de 90 dias. | Serviço | 16 | R\$ 1.126,67 | R\$ 18.026,72 |



| LOTE/GRUPO ÚNICO | | | | | |
|------------------|---|---------|------------|--------------|----------------|
| ITE | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR | VALOR |
| 14 | Serviço de INSTALAÇÃO (parede/parede) de ar-condicionado modelo Split de 30.000 a 60.000 Btus até 6 metros. Com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no mínimo de 90 dias. | Serviço | 31 | R\$ 980,00 | R\$ 30.380,00 |
| 15 | Serviço de INSTALAÇÃO (parede/parede) de ar-condicionado modelo Split de 30.000 a 60.000 Btus até 15 metros. Com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no mínimo de 90 dias. | Serviço | 13 | R\$ 1.506,67 | R\$ 19.586,71 |
| 16 | Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado modelo Split de 7.000 a 12.000 Btus, realizada por profissionais capacitados, realizados após emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento, para substituição de sensor de 5/20K (temperatura ou desgelo) . Sendo que a garantia da mão de obra executada, e substituição de demais peças de no mínimo 06 meses. | Serviço | 871 | R\$ 93,33 | R\$ 81.290,43 |
| 17 | Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado modelo Split de 7.000 a 12.000 Btus, realizada por profissionais capacitados, realizados após emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento, para substituição de placa universal . Sendo que a garantia da mão de obra executada, e substituição de demais peças de no mínimo 06 meses. | Serviço | 268 | R\$ 211,67 | R\$ 56.727,56 |
| 18 | Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado modelo Split de 7.000 a 12.000 Btus, realizada por profissionais capacitados, realizados após emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento, recarga de gás (R-22 ou R-410A) . Sendo que a garantia da mão de obra executada, e substituição de demais peças de no mínimo 06 meses. | Serviço | 759 | R\$ 186,67 | R\$ 141.682,53 |
| 19 | Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado modelo Split de 7.000 a 12.000 Btus, realizada por profissionais capacitados, realizados após emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento, capacitor de 1,5UF/60UF . Sendo que a garantia da mão de obra executada, e substituição de demais peças de no mínimo 06 meses. | Serviço | 468 | R\$ 98,33 | R\$ 46.018,44 |
| 20 | Serviço de manutenção CORRETIVA em ar- | Serviço | 254 | R\$ | R\$ |



| LOTE/GRUPO ÚNICO | | | | | |
|------------------|--|---------|------------|------------|----------------|
| ITE | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR | VALOR |
| | condicionado modelo Split de 7.000 a 12.000 Btus, realizada por profissionais capacitados, realizados após emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento, para substituição de motor ventilador . Sendo que para substituição do compressor a garantia será de no mínimo 01 ano. E a garantia da mão de obra executada, e substituição de demais peças de no mínimo 06 meses. | | | 261,67 | 66.464,18 |
| 21 | Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado modelo Split de 7.000 a 12.000 Btus, realizada por profissionais capacitados, realizados após emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento, para substituição de compressor . Sendo que para substituição do compressor a garantia será de no mínimo 01 ano. E a garantia da mão de obra executada, e substituição de demais peças de no mínimo 06 meses. | Serviço | 575 | R\$ 690,00 | R\$ 396.750,00 |
| 22 | Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado modelo Split de 7.000 a 12.000 Btus, realizada por profissionais capacitados, realizados após emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento, para substituição de hélice ou turbina da evaporadora/condensadora . Sendo que para substituição do compressor a garantia será de no mínimo 01 ano. E a garantia da mão de obra executada, e substituição de demais peças de no mínimo 06 meses. | Serviço | 239 | R\$ 193,33 | R\$ 46.205,87 |
| 23 | Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado modelo Split de 18.000 a 24.000 Btus, realizada por profissionais capacitados, realizados após emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento, para substituição de sensor de 5/20K (temperatura ou desgelos) . Sendo que a garantia da mão de obra executada, e substituição de demais peças de no mínimo 06 meses. | Serviço | 369 | R\$ 51,67 | R\$ 19.066,23 |
| 24 | Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado modelo Split de 18.000 a 24.000 Btus, realizada por profissionais capacitados, realizados após emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento, para substituição de placa universal . Sendo que a garantia da mão de obra executada, e substituição de demais peças de no mínimo 06 meses. | Serviço | 73 | R\$ 210,00 | R\$ 15.330,00 |
| 25 | Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado modelo Split de 18.000 a 24.000 Btus, realizada por profissionais capacitados, realizados após emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento, para recarga de gás (R-22 ou R-410A) . Sendo que a garantia da mão de obra executada, e substituição de demais peças | Serviço | 168 | R\$ 223,33 | R\$ 37.519,44 |





| LOTE/GRUPO ÚNICO | | | | | |
|------------------|---|---------|------------|------------|----------------|
| ITE | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR | VALOR |
| | de no mínimo 06 meses. | | | | |
| 26 | Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado modelo Split de 18.000 a 24.000 Btus, realizada por profissionais capacitados, realizados após emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento, para capacitor de 1,5UF/ 60UF . Sendo que a garantia da mão de obra executada, e substituição de demais peças de no mínimo 06 meses. | Serviço | 73 | R\$ 98,33 | R\$ 7.178,09 |
| 27 | Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado modelo Split de 18.000 a 24.000 Btus, realizada por profissionais capacitados, realizados após emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento, para substituição de motor ventilador . Sendo que para substituição do compressor a garantia será de no mínimo 01 ano. E a garantia da mão de obra executada, e substituição de demais peças de no mínimo 06 meses. | Serviço | 56 | R\$ 290,00 | R\$ 16.240,00 |
| 28 | Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado modelo Split de 18.000 a 24.000 Btus, realizada por profissionais capacitados, realizados após emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento, para substituição de compressor . Sendo que para substituição do compressor a garantia será de no mínimo 01 ano. E a garantia da mão de obra executada, e substituição de demais peças de no mínimo 06 meses. | Serviço | 121 | R\$ 955,00 | R\$ 115.555,00 |
| 29 | Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado modelo Split de 18.000 a 24.000 Btus, realizada por profissionais capacitados, realizados após emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento, para substituição de hélice ou turbina da evaporadora/condensadora . Sendo que para substituição do compressor a garantia será de no mínimo 01 ano. E a garantia da mão de obra executada, e substituição de demais peças de no mínimo 06 meses. | Serviço | 55 | R\$ 193,33 | R\$ 10.633,15 |
| 30 | Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado modelo Split de 30.000 a 60.000 Btus, realizada por profissionais capacitados, realizados após emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento, para substituição de sensor de 5/20K (temperatura ou degelo) . Sendo que a garantia da mão de obra executada, e substituição de demais peças de no mínimo 06 meses. | Serviço | 114 | R\$ 51,67 | R\$ 5.890,38 |
| 31 | Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado modelo Split de 30.000 a 60.000 Btus, realizada por profissionais capacitados, realizados após emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento, para substituição de | Serviço | 21 | R\$ 216,67 | R\$ 4.550,07 |



| LOTE/GRUPO ÚNICO | | | | | |
|------------------|---|---------|------------|--------------|----------------|
| ITE | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR | VALOR |
| | placa universal. Sendo que a garantia da mão de obra executada, e substituição de demais peças de no mínimo 06 meses. | | | | |
| 32 | Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado modelo Split de 30.000 a 60.000 Btus, realizada por profissionais capacitados, realizados após emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento, para recarga de gás (R-22 ou R-410A) . Sendo que a garantia da mão de obra executada, e substituição de demais peças de no mínimo 06 meses. | Serviço | 56 | R\$ 271,67 | R\$ 15.213,52 |
| 33 | Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado modelo Split de 30.000 a 60.000 Btus, realizada por profissionais capacitados, realizados após emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento, para capacitor de 1,5UF/ 60UF . Sendo que a garantia da mão de obra executada, e substituição de demais peças de no mínimo 06 meses. | Serviço | 21 | R\$ 98,33 | R\$ 2.064,93 |
| 34 | Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado modelo Split de 30.000 a 60.000 Btus, realizada por profissionais capacitados, realizados após emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento, para substituição de motor ventilador . Sendo que para substituição do compressor a garantia será de no mínimo 01 ano. E a garantia da mão de obra executada, e substituição de demais peças de no mínimo 06 meses. | Serviço | 42 | R\$ 496,67 | R\$ 20.860,14 |
| 35 | Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado modelo Split de 30.000 a 60.000 Btus, realizada por profissionais capacitados, realizados após emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento, para substituição de compressor . Sendo que para substituição do compressor a garantia será de no mínimo 01 ano. E a garantia da mão de obra executada, e substituição de demais peças de no mínimo 06 meses. | Serviço | 92 | R\$ 2.406,67 | R\$ 221.413,64 |
| 36 | Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado modelo Split de 30.000 a 60.000 Btus, realizada por profissionais capacitados, realizados após emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento, para substituição de hélice ou turbina da evaporadora/condensadora . Sendo que para substituição do compressor a garantia será de no mínimo 01 ano. E a garantia da mão de obra executada, e substituição de demais peças de no mínimo 06 meses. | Serviço | 42 | R\$ 193,33 | R\$ 8.119,86 |
| 37 | Serviço de DESINSTALAÇÃO de aparelho de ar-condicionado tipo Split com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da | Serviço | 234 | R\$ 96,33 | R\$ 22.541,22 |



| LOTE/GRUPO ÚNICO | | | | | |
|------------------|--|---------|------------|-------|-------|
| ITE | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR | VALOR |
| | tubulação frigorígena existente. Os suportes da condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA. | | | | |

3.2. Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados no lote/grupo são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que as unidades gestoras solicitarão o objeto a um número menor de fornecedores, bem como maior agilidade no julgamento do processo.

3.3. A proposta final consolidada não poderá conter valores unitários e totais superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do lote/grupo, devendo o licitante readequar o valor dos itens aos valores constantes neste Termo de Referência que compõe o processo licitatório, o qual será parte integrante do Edital.

3.4. A proposta final consolidada deverá obedecer também ao desconto dado pelo licitante, de forma linear para todos os itens que compõe o lote/grupo, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do lote/grupo, devendo o licitante readequar o valor de todos os itens que compõe o lote/grupo.

3.5. EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ACÓRDÃO DO TCU DE Nº 1592/2013 - PLENÁRIO:

Considerando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, este órgão entende que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o lote na observância, inclusive, das regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem que objetos em tela se cotejam por sua similitude de gênero justifica-se a realização de licitações por meio de LOTE, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, na forma do que determina o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931. Em contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os itens pretendidos, quando da demandar ser única em relação a especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressalto que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e especificações do fabricante dos equipamentos.

4.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

4.3. DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC:

4.3.1. Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas. Plano de Manutenção para os condicionadores de ar do tipo split, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Portaria nº 3.523, de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução nº 176/2000, atualizado pela Resolução nº 09/2003 da Anvisa.





4.3.2. Este Plano deverá ser apresentado pela empresa vencedora do certame, em até 30 (trinta) dias para aprovação por parte da administração, a contar da data de homologação do processo licitatório.

4.3.2.1. Caso o plano não seja apresentado ou não seja aprovado pela administração municipal, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação.

4.3.3. A contratada deverá afixar no aparelho de ar-condicionado um adesivo contendo nº TAG, conforme elaborado no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

4.4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.4.1. A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;

4.4.2. Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a **HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO**, incluindo:

| Verificações e Serviços | | | Períodos |
|-------------------------|-----|---|----------|
| Filtros de Ar | 1.1 | Limpar o elemento filtrante ou substituir em casos de avarias | M |
| | 1.2 | Verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas | M |
| | 1.3 | Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura | M |
| Bandejas | 2.1 | Verificar a operação de drenagem do condensado da bandeja | M |
| | 2.2 | Lavar e remover biofilme com produto biodegradável | T |
| | 2.3 | Verificar danos e corrosão | T |
| | 2.4 | Verificar vazamentos e corrigir se necessário | M |
| Evaporadores | 3.1 | Lavar e remover biofilme com produto biodegradável (serpentina) | T |
| | 3.2 | Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura | T |
| Gabinets | 4.1 | Verificar as obstruções nas entradas e saídas de ar | M |
| | 4.2 | Lavar externamente | M |
| | 4.3 | Lavar internamente | T |
| | 4.4 | Verificar e eliminar danos e corrosão | T |
| | 4.5 | Verificar a vedação dos painéis de fechamento, fixação e danos, substituindo se necessário | M |
| | 4.6 | Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico e substituir na existência do bolor | T |
| | 4.7 | Verificar e eliminar ruídos anormais e/ou vibrações | M |
| | 4.8 | Verificar o mecanismo de renovação de ar | M |
| | 4.9 | Verificar botoeiras, knobs, etc. e repor se necessário | M |



| Verificações e Serviços | | | Períodos |
|-------------------------|------|--|-----------------------|
| | 4.10 | Verificar atuação do termostato e chave seletora | M |
| | 4.11 | Verificar e efetuar teste no controle remoto e a operação do equipamento | M |
| Condensadores | 5.1 | Lavar e remover incrustações (serpentina) | T |
| | 5.2 | Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura | T |
| Ventiladores | 6.1 | Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão | S |
| | 6.2 | Verificar fixação e amortecedores de vibração | S |
| | 6.3 | Verificar ruído dos manuais e lubrificar se necessário | M |
| Motores Elétricos | 7.1 | Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração | S |
| | 7.2 | Limpar e verificar danos e corrosão | S |
| | 7.3 | Verificar o aterramento | M |
| Compressores | 8.1 | Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosões | T |
| | 8.2 | Verificar fixação e vibrações ou ruídos anormais | M |
| | 8.3 | Verificar o aterramento | M |
| Circ. Refrig. | 9.1 | Verificar a quantidade de gás refrigerante no sistema | S |
| | 9.2 | Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações | S |
| | 9.3 | Verificar isolamento térmico e substituir, se necessário | T |
| | 9.4 | Verificar e corrigir vazamento de gás, se necessário | M |
| Medições | 10.1 | Medir diferencial de pressão | Bar: T |
| | 10.2 | Tensão, comparar com a nominal | Tensão (V): T |
| | 10.3 | Corrente, comparar com a nominal | Corrente(A): T |
| | 10.4 | Vazões de ar / Verificar a operação dos controles de vazão | m ³ /h : S |
| | 10.5 | Temperatura de retorno do ar | Retorno (°C): T |
| | 10.6 | Temperatura de insuflamento | Insuflamento (°C): T |
| | 10.7 | Isolamento entre fases e para carcaça do compressor e motor ventilador | Ohms: S |



| Verificações e Serviços | | | Períodos |
|--|------|--|----------|
| Circ. Elét. | 11.1 | Fios mal encapados | M |
| | 11.2 | Verificar disjuntores, tomadas, plugs e rabichos | M |
| | 11.3 | Verificar todos os contatos (terminais) elétricos, quanto ao aperto e corrosão | T |
| Unid. Evaporadora | 12.1 | Remover e transportar até oficina para abertura, verificação, limpeza e revisão geral de todo o conjunto | S |
| | 12.2 | Tratamento anticorrosivo da base do chassi e demais componentes necessários | S |
| | 12.3 | Lubrificação e ajustes | S |
| | 12.4 | Testes e medições em bancada | S |
| M-Mensal T-Trimestral S-Semestral | | | |

4.4.3. Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender à satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.

4.4.4. O prazo para executar a manutenção preventiva será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da ordem de serviço, com o local definido pela contratante, cujo modelo encontra-se no Anexo A;

4.4.5. Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização da contratante;

4.4.6. A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço;

4.4.7. Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço, conforme modelo no Anexo C, para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços.

4.4.8. Estimam-se manutenções preventivas semestrais para cada aparelho de ar-condicionado, porém, a critério da administração e conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado;

4.4.9. Correrá por conta exclusiva da contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;

4.4.10. As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, trapo, substituição ou complementação óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, óleo mineral, materiais e produtos de limpeza em geral.

4.5. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.5.1. A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos;

4.5.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte da contratante ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;



4.5.3. O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde ao valor de uma manutenção registrado em cada item, conforme proposta da empresa contratada, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizadas concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o ar em pleno funcionamento;

4.5.4. Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do equipamento estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade, não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação;

4.5.5. Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, sendo detectado pela contratante, a mesma emitirá Ordem de Serviço conforme modelo no Anexo B, devendo a contratada:

a) Emitir orçamento contendo descrição do defeito do equipamento, peças a serem substituídas e o respectivo valor das mesmas;

b) Não poderão ser incluídas no orçamento as peças previstas no subitem 4.4.11 deste termo, que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da contratada;

c) Constatada a necessidade de reposição de peças não previstas no item 4.4.11, a contratada emitirá orçamento contendo a descrição do defeito do equipamento, quantidade, especificação, para aprovação do Fiscal do Contrato.

c1) Será de responsabilidade da contratada o fornecimento das peças que necessitem ser substituídas, devendo, antes de efetuar a troca, apresentar orçamento com o valor das peças ao Fiscal de Contrato da contratante;

c2) Caso a peça a ser substituída não esteja prevista no item 4.4.11, a contratada deverá apresentar o orçamento ao FISCAL DO CONTRATO. Este deverá realizar pesquisa de preço das peças que serão substituídas, para verificar se o preço proposto pela contratada está condizente com o preço praticado no mercado;

c3) Caso o preço apresentado pela contratada esteja condizente com o preço praticado no mercado, deverá ser autorizada a troca da peça e a emissão da nota fiscal dos serviços prestados e das peças substituídas;

c4) Caso o preço apresentado pela Contratada esteja acima do preço pesquisado pela contratante, esta notificará a Contratada para adequar o preço orçado;

c5) A contratada poderá recusar a pesquisa de preço feita pela administração, apontando erros ocorridos na pesquisa, e solicitar nova pesquisa de preço, através de uma solicitação por escrito;

c6) A contratante, caso acate a recusa da contratada, realizará nova pesquisa para verificar se ocorreu o erro apontado pela contratada, ou recusará de imediato a solicitação, e neste caso fica a contratada obrigada a entregar a peça no valor cotado pela contratante;

c7) Notificada a contratada, se esta recusar-se da obrigação de efetuar a entrega e instalação da peça pelo valor demonstrado pela administração, cometerá falta contratual, que deverá ser penalizada nas sanções administrativas determinadas neste termo de referência;

c8) O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade e valor das peças não poderá exceder a 1 (um) dia útil contados a partir do início do atendimento;

c9) A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para troca das peças orçadas, que não poderá exceder a 12(doze) horas, contadas da aprovação do orçamento;

c10) As peças, quando substituídas (peças que apresentaram defeitos), deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, após o conserto dos equipamentos;

c11) Caberá ao Fiscal do Contrato a responsabilidade por acompanhar a execução, o acompanhamento dos serviços e autorizar o pagamento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, vistoriar e descrever os defeitos técnicos das peças que porventura devam ser substituídas e entregá-las ao contratante para que seja dada a destinação ambiental correta;

c12) Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento da central de ar-condicionado;

c13) No caso da manutenção corretiva, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) horas, após a aprovação do orçamento;

c14) Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações da contratante;

c15) O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças, não previstas no item 4.4.11;





- c16) Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato;
- c17) Caso seja necessária a retirada do aparelho para fins de manutenção corretiva por período superior de 24 (vinte e quatro) horas, a contratada providenciará a imediata instalação de outro aparelho fornecido por ela, com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente colocado em funcionamento;
- c18) Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da contratada, será necessária a autorização do Responsável pela Fiscalização do Contrato, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a contratante;
- c19) O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade e valor das peças não poderá exceder a 01 (um) dia útil, contado a partir do início do atendimento;
- c20) A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para troca das peças orçadas, que não poderá exceder a 12 (doze) horas, contadas da aprovação do orçamento;
- c21) Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas;
- c22) A Contratada deverá: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c23) A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c24) A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
- c25) A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- c26) A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

4.6. DOS RELATÓRIOS:

4.6.1. RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

1.6.1.1. Para toda intervenção preventiva, a contratada emitirá um Relatório conforme modelo no Anexo C, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

- Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série ou tag e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- Data;
- Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível;
- A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá aceitá-lo ou não;
- Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos, não haverá suspensão dos mesmos, devendo a contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

4.6.2. RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.6.2.1. Para toda intervenção corretiva, a contratada emitirá um Relatório conforme modelo no Anexo D, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

- Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série ou tag e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- Data;



- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- d) Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível;
- e) O relatório de manutenção corretiva, conforme modelo Anexo D, deverá ser encaminhado no prazo de 12 (doze) horas da execução dos serviços;
- f) A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não;
- g) Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos, não haverá suspensão dos mesmos, devendo a contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo;

4.6.3. A contratada somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios após a aprovação dos mesmos pela fiscalização do contrato.

4.6.4. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO:

4.6.4.1. Em caso de necessidade de instalação e desinstalação de ar-condicionado, a contratante emitirá ordem de serviço contendo a demanda para instalação e desinstalação de ar-condicionado, descrevendo modelo e local;

4.6.4.2. Os valores dos serviços de instalação e desinstalação dos condicionadores de ar incluem o fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários. Para instalação e desinstalação (todos de primeira linha), sendo que a garantia dos serviços de instalação deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

4.7. DO PERÍODO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.7.1. A execução dos serviços será realizada após emissão de ordem de serviço, conforme descrito neste termo, sendo que a ordem de serviço será enviada por meio eletrônico (e-mail). Caso o e-mail não seja devolvido pelo servidor de emails com indicativo de erro, reputar-se-á como devidamente ENTREGUE ao fornecedor, sem que seja necessária a confirmação pelo contratante.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Valor unitário do item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;

5.3.2. Quantidade de unidades, observada a quantidade total fixada no Termo de Referência para cada item;

5.3.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as seguintes informações:

5.3.3.1. Prazo de execução, observado o limite máximo do Termo de Referência;

5.3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive os relativos ao frete e transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

5.3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3.7. Ao elaborar a proposta de preços, o licitante deverá observar as especificações e detalhamentos dos itens constantes do termo de referência. Havendo divergência entre o detalhamento do Termo de Referência e das especificações constante do sistema Comprasnet, prevalecerá às especificações presentes no Termo de Referência.

6. DA HABILITAÇÃO:





6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro de Licitantes Inidôneo – mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU – <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:11575132492740::NO:3,4,6::>

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2. Constatada a existência de sanção impeditiva da participação no certame, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.2. Não ocorrendo inabilitação quanto às condições de participação, a Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

6.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.2.2. Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, nos termos do item 6.3, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.2.3. No mesmo prazo e da mesma forma, enquanto não constarem do SICAF informações acerca da regularidade trabalhista, deverá o licitante encaminhar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou que não atendam todas as exigências de Habilitação deste edital, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

6.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



6.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- j) A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação ou do item, conforme o caso;

6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
 - a.1) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.
- b) Prova de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
 - b.1) Entende-se por “valor estimado da contratação” como o valor final vencido pelo licitante.
 - b.2) Havendo mais de um lote/grupo vencido pela mesma licitante, a comprovação a que se diz respeito à alínea “b” será realizada levando-se em consideração a totalidade dos lotes/grupos vencidos. Constatado a ausência de capital social ou patrimônio líquido insuficiente quanto ao somatório, a licitante poderá optar pelos lotes/grupos os quais deseja continuar como classificada. Não o fazendo, a Pregoeira procederá com esta classificação levando-se em consideração a maior pluralidade de lotes/grupos e a sequência procedida.

6.7. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.7.1. RELATIVA À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico profissional de nível superior habilitado devidamente reconhecido pela entidade competente;
- b) Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância;
 - b.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

Manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar condicionado.

6.7.2. RELATIVA À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:



a) Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada de acervo com registro de atestado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância: **Manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar condicionado.**

6.7.3. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

6.7.3.1. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Para responsável técnico, mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou de Contrato de Prestação de Serviços conforme o Código Civil Brasileiro.

6.7.3.2. Com base no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Horizonte, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com o licitante.

6.7.3.3. O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante.

6.8. DECLARAÇÕES:

6.8.1. O licitante deverá atender as exigências editalícias quanto as declarações solicitadas nas condições de participação deste edital, mediante o acionamento em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação.

6.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, quando não integrantes do sistema do SICAF, deverão ser apresentados pelos licitantes exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, até a data da abertura do certame.

6.10. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

6.10.1. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Administração quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.10.2. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.13. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.14. Nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em caso de inabilitação, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.16. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos





documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO:

7.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamento de pessoal e material, custos e demais despesas que possam incidir direta ou indiretamente sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

7.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.3. REAJUSTE: O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da data de apresentação da proposta de preços, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado pelo IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE nas seguintes dotações orçamentárias:

| GABINETE DO PREFEITO | | | | | |
|--|-------------|-------------------|------------|-----------------------------------|----------------|
| UND. ORÇ. | AÇÃO | PROJETO ATIVIDADE | FONTE | ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESA | VALOR R\$ |
| 02.01 | 04.122.0002 | 2.002 | 1500000000 | 3.3.90.39.00 / 3.3.90.39.17 | R\$ 63.295,33 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO | | | | | |
| UND. ORÇ. | AÇÃO | PROJETO ATIVIDADE | FONTE | ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESA | VALOR R\$ |
| 03.01 | 04.122.0002 | 2.014 | 1500000000 | 3.3.90.39.00 / 3.3.90.39.17 | R\$ 79.885,40 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS | | | | | |
| UND. ORÇ. | AÇÃO | PROJETO ATIVIDADE | FONTE | ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESA | VALOR R\$ |
| 04.01 | 04.122.0002 | 2.019 | 1500000000 | 3.3.90.39.00 / 3.3.90.39.17 | R\$ 40.524,16 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | | | | | |
| UND. ORÇ. | AÇÃO | PROJETO ATIVIDADE | FONTE | ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESA | VALOR R\$ |
| 05.01 | 10.122.0002 | 2.025 | 1500100200 | 3.3.90.39.00 / 3.3.90.39.17 | R\$ 87.524,95 |
| | 10.301.0009 | 2.030 | 1500100200 | | R\$ 220.262,87 |
| | | | 1600000000 | | R\$ 147.041,92 |
| | 10.302.0010 | 2.031 | 1500100200 | | R\$ 70.019,96 |
| | | | 1600000000 | R\$ 17.504,99 | |



| | | | | | |
|--|-------------|--------------------------|--------------------------|--|----------------------------------|
| | 10.302.0010 | 2.032 | 1500100200 1600000000 | | R\$ 131.287,43 R\$ 131.287,43 |
| | 10.302.0010 | 2.034 | 1500100200 1600000000 | | R\$ 26.257,49 R\$ 17.504,99 |
| | 10.304.0012 | 2.038 | 1500100200 1600000000 | | R\$ 13.278,75 R\$ 13.278,74 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FME E FUNDEB | | | | | |
| UND. ORÇ. | AÇÃO | PROJETO ATIVIDADE | FONTE | ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESA | VALOR R\$ |
| 07.01 | 12.122.0002 | 2.039 | 1500100100 | | R\$ 64.742,11 |
| 07.02 | 12.361.0013 | 2.063 | 1540000000 | 3.3.90.39.00 / 3.3.90.39.17 | R\$ 308.277,24 |
| | 12.365.0016 | 2.067 | 1540000000 | | R\$ 248.403,46 |
| SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO | | | | | |
| UND. ORÇ. | AÇÃO | PROJETO ATIVIDADE | FONTE | ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESA | VALOR R\$ |
| 09.01 | 13.392.0002 | 2.076 | 1500000000 | 3.3.90.39.00 / 3.3.90.39.17 | R\$ 259.218,99 |
| SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E POLÍTICA | | | | | |
| UND. ORÇ. | AÇÃO | PROJETO ATIVIDADE | FONTE | ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESA | VALOR R\$ |
| 12.01 | 04.122.0002 | 2.095 | 1500000000 | 3.3.90.39.00 / 3.3.90.39.17 | R\$ 15.668,75 |
| SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | | | | | |
| UND. ORÇ. | AÇÃO | PROJETO ATIVIDADE | FONTE | ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESA | VALOR R\$ |
| 10.01 | 27.122.0002 | 2.085 | 1500000000 | 3.3.90.39.00 / 3.3.90.39.17 | R\$ 3.744,63 |
| | 27.812.0028 | 2.089 | | | R\$ 8.737,49 |
| SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | |
| UND. ORÇ. | AÇÃO | PROJETO ATIVIDADE | FONTE | ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESA | VALOR R\$ |
| 15.01 | 08.244.0033 | 2.103 | 1500000000 | | R\$ 51.617,00 |
| 15.02 | 08.243.0037 | 2.115 | 1660000000 | 3.3.90.39.00 / 3.3.90.39.17 | R\$ 5.957,24 |
| | 08.244.0019 | 2.117 | | | R\$ 11.052,30 |
| | 08.244.0033 | 2.118 | | | R\$ 113.238,56 |
| | 08.244.0039 | 2.120 | | | R\$ 47.400,15 |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE | | | | | |
| UND. ORÇ. | AÇÃO | PROJETO ATIVIDADE | FONTE | ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESA | VALOR R\$ |
| 16.01 | 04.122.0002 | 2.124 | 1500000000 | 3.3.90.39.00 / 3.3.90.39.17 | R\$ 35.646,02 |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS | | | | | |
| UND. ORÇ. | AÇÃO | PROJETO ATIVIDADE | FONTE | ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESA | VALOR R\$ |
| 17.01 | 04.122.0002 | 2.132 | 1500000000 | 3.3.90.39.00 / 3.3.90.39.17 | R\$ 60.515,37 |

9. DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. A Fiscalização dos Contratos será exercida pelos servidores: Ângela Maria dos Santos Castro - **Gabine do Prefeito**; Maria Regina Targino dos Santos - **Secretaria de Planejamento e Administração**; Regilene da Silva Sousa - **Secretaria de Finanças**; Francisco Carlos da Silva - **Secretaria de Saúde**; José Aécio Ferreira da Silva Júnior - **Secretaria de Educação - FME e FUNDEB**; Antonio Adairton Oliveira Guerra - **Secretaria de Cultura e Turismo, e Secretaria de Articulação e Política**; Deyvison Martins Gonzaga - **Secretaria de Esporte e Lazer**; Antonísia Alves Lacerda - **Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, e Fundo Municipal de Assistência Social**; Vinícios Alencar Muniz - **Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte**; Washington Luís Soares dos Santos - **Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos**, especialmente designados pelos Ordenadores de Despesas, os quais deverão exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório,



termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

10.2. **A CONTRATADA** obriga-se a:

10.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviços ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

10.2.2. Executar os serviços contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da ordem de serviços, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

10.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ser adequados às supracitadas condições;

10.3. **A CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da





Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de serviços, ou do valor global máximo da ata ou contrato, conforme o caso;

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

11.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4. Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.4.1. O descumprimento das condições contratuais ou o seu cumprimento de forma irregular;

11.4.2. A não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.4.3. A não aceitação da redução do preço ofertado, quando se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.4.4. Razões de interesse público; e

11.4.5. Quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 05 (cinco) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pela Pregoeira as Secretarias Contratantes do processo para apuração.

12. DAS VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

13.2. Reproduza-se este termo de referência na minuta do edital e no edital.

Elaborado e Aprovado em 18 de maio de 2023, por:
Antônia Kátia de Oliveira Maia - **Chefe de Gabinete do Prefeito**; Jaime Ribeiro do Nascimento - **Secretário de Planejamento e Administração**; Maria Eleiziane Batista de Lima - **Secretária de Finanças**; Lúcia Amaro de Araújo Gondim Feitosa - **Secretária de Saúde**; Rita de Cássia Martins Enéas Moura - **Secretária de Educação/Gestora do FUNDEB**; Rochellington Rocha de Oliveira - **Secretário de Esporte e Lazer**; Itaciana Carneiro Andrade - **Secretária de Cultura e Turismo/Secretária de Articulação e Política**; Ana Paula Cristóvão da Silva - **Secretária de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social/Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**; Luiz Gonzaga da Costa Neto - **Secretário de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte**; Ricardo Dantas Sampaio - **Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos**.



ANEXO C – MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

| | |
|---|--|
| Nome da Empresa: | |
| Nº da Ordem de Serviço: | |
| Local: | |
| Data da execução dos serviços: | |
| Endereço (localização do bem): | |
| Nº TAG: | Nº do Patrimônio |
| Item do contrato: | Descrição do Aparelho: () Janela () Split () Piso/Teto () Cassete |
| Marca: | Capacidade (Btus): |
| Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrência que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados: | |

| Verificações e Serviços executados | | | Períodos | Sim | Não | Não se Aplica |
|------------------------------------|-----|---|----------|-----|-----|---------------|
| Filtros de Ar | 1.1 | Limpar o elemento filtrante ou substituir em casos de avarias | M | | | |
| | 1.2 | Verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas | M | | | |
| | 1.3 | Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura | M | | | |
| Bandejas | 2.1 | Verificar a operação de drenagem do condensado da bandeja | M | | | |
| | 2.2 | Lavar e remover biofilme com produto biodegradável | T | | | |
| | 2.3 | Verificar danos e corrosão | T | | | |
| | 2.4 | Verificar vazamentos e corrigir se necessário | M | | | |



| Verificações e Serviços executados | | | Períodos | Sim | Não | Não se Aplica |
|------------------------------------|------|---|----------|-----|-----|---------------|
| Evaporadores | 3.1 | Lavar e remover bZiofilme com produto biodegradável (serpentina) | T | | | |
| | 3.2 | Verificar a existência de danos e corrosão no aletado moldura | T | | | |
| Gabinetes | 4.1 | Verificar as obstruções nas entradas e saídas de ar | M | | | |
| | 4.2 | Lavar externamente | M | | | |
| | 4.3 | Lavar internamente | T | | | |
| | 4.4 | Verificar e eliminar danos e corrosão | T | | | |
| | 4.5 | Verificar a vedação dos painéis de fechamento, fixação e danos, substituindo se necessário | M | | | |
| | 4.6 | Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico e substituir na existência do bolor | T | | | |
| | 4.7 | Verificar e eliminar ruídos anormais e/ou vibrações | M | | | |
| | 4.8 | Verificar o mecanismo de renovação de ar | M | | | |
| | 4.9 | Verificar botoeiras, knobs, etc. e repor se necessário | M | | | |
| | 4.10 | Verificar atuação do termostato e chave seletora | M | | | |
| | 4.11 | Verificar e efetuar teste no controle remoto e operação do equipamento | M | | | |
| Condensadores | 5.1 | Lavar e remover incrustações (serpentina) | T | | | |
| | 5.2 | Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura | T | | | |
| Ventiladores | 6.1 | Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão | S | | | |
| | 6.2 | Verificar fixação e amortecedores de vibração | S | | | |
| | 6.3 | Verificar ruído dos manuais e lubrificar se necessário | M | | | |
| Motores Elétricos | 7.1 | Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração | S | | | |
| | 7.2 | Limpar e verificar danos e corrosão | S | | | |
| | 7.3 | Verificar o aterramento | M | | | |
| Compressores | 8.1 | Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosões | T | | | |
| | 8.2 | Verificar fixação e vibrações ou ruídos anormais | M | | | |



| Verificações e Serviços executados | | | Periodos | Sim | Não | Não se Aplica |
|--|------|--|---------------------|-----|-----|---------------|
| | 8.3 | Verificar o aterramento | M | | | |
| Circ. Refrig. | 9.1 | Verificar a quantidade de gás refrigerante no sistema | S | | | |
| | 9.2 | Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações | S | | | |
| | 9.3 | Verificar isolamento térmico e substituir, se necessário | T | | | |
| | 9.4 | Verificar e corrigir vazamento de gás, se necessário | M | | | |
| Medições | 10.1 | Medir diferencial de pressão Bar: | T | | | |
| | 10.2 | Tensão, comparar com a nominal | Tensão (V): | T | | |
| | 10.3 | Corrente, comparar com a nominal | Corrente(A): | T | | |
| | 10.4 | Vazões de ar / Verificar a operação dos controles de vazão | m ³ /h : | S | | |
| | 10.5 | Temperatura de retorno do | Retorno (°C): | T | | |
| | 10.6 | Temperatura de insuflamento | Insuflamento (°C): | T | | |
| | 10.7 | Isolamento entre fases e para carcaça do compressor e motor ventilador | Ohms: | S | | |
| Circ. Elét. | 11.1 | Fios mal encapados | M | | | |
| | 11.2 | Verificar disjuntores, tomadas, plugs e rabichos | M | | | |
| | 11.3 | Verificar todos os contatos (terminais) elétricos, quanto ao aperto e corrosão | T | | | |
| Unid. Evaporadora | 12.1 | Remover e transportar até oficina para abertura, verificação, limpeza e revisão geral de todo o conjunto | S | | | |
| | 12.2 | Tratamento anticorrosivo da base do chassi e demais componentes necessários | S | | | |
| | 12.3 | Lubrificação e ajustes | S | | | |
| | 12.4 | Testes e medições em bancada | S | | | |
| M-Mensal T-Trimestral S-Semestral | | | | | | |
| Observação (anotar o motivo dos serviços não executados) | | | | | | |
| Funcionários que executaram os serviços: | | | | | | |



| Verificações e Serviços executados | | Períodos | Sim | Não | Não se Aplica |
|---|------|------------------------|-----|-----|---------------|
| Nome: | CPF: | | | | |
| Nome: | CPF: | | | | |
| _____ de 20____. | | Horizonte/CE, _____ de | | | |
| Técnico Responsável: | | | | | |
| _____ | | | | | |
| Assinatura/Matricula do Servidor: | | | | | |
| _____ | | | | | |
| Assinatura do Responsável pela guarda dos equipamentos reparados ou servidor do local, com a indicação da matricula e nome legível) | | | | | |



ANEXO D – MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

| | |
|--|--|
| Nome da Empresa: | |
| Nº da Ordem de Serviço | |
| Local: | |
| Data da execução dos serviços: | |
| Endereço (localização do bem): | |
| Nº TAG: | Nº do Patrimônio |
| Item do contrato: | Descrição do Aparelho: () Janela () Split () Piso/Teto () Cassete |
| Marca: | Capacidade (Btus): |
| Serviços Executados: | |
| Peças Trocadas: | |
| Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrência que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados: | |
| Observações: | |
| _____ de 20____, Horizonte/CE, _____ de | |
| Técnico Responsável: | |
| Assinatura/Matricula do Servidor: | |
| Assinatura do Responsável pela guarda dos equipamentos reparados ou servidor do local, com a indicação da matrícula e nome legível) | |